TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01320/14

Origem: Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Natureza: Licitação – tomada de preços 002/2013 – exame de aditivos
Responsável: Ricardo Luis Barbosa de Lima – ex-Presidente
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO, CONTRATO E ADITIVO. Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba. Tomada de preços. Exame de aditivo contratual. Regularidade. Avaliação da obra pela Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00972/15

RELATÓRIO

1. Dados do procedimento:

1.1. Órgão/entidade: Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

1.2. Licitação/modalidade: tomada de preços 002/2013.

1.3. Objeto: execução de serviços de engenharia, para a manutenção corretiva da sede e anexo II da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, abrangendo serviços de instalações elétricas, telefônicas, lógica, refrigeração, aterramentos, recuperação e reforço estrutural em estrutura de concreto armado, revestimento, forros e pintura.

1.4. Fonte de recursos: recursos próprios.

1.5. Autoridade homologadora: Ricardo Luis Barbosa de Lima – ex-Presidente.

2. Dados do contrato:

2.1. Nº: 001/2014.

2.2. Empresa: RVV Construções e Empreendimentos Ltda. (CNPJ: 04.895.340/0001-89).

2.3. Data: 23/01/2014.

2.4. Vigência:120 (cento e vinte) dias (29/01/2014 a 29/05/2014).

2.5. Valor:R$1.392.640,89.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01320/14

3. Dados do aditivo:

Primeiro termo aditivo.

3.1. Empresa: RVV Construções e Empreendimentos Ltda (CNPJ: 04.895.340/0001-89).

3.2. Data: 05/05/2014.

3.3. Objetos: Acréscimo de R$695.826,88 (49,96%), perfazendo um montante de R$2.088.467,77. Prorrogação do prazo em mais 30 (trinta) dias. Término em 28/06/2014.

Nos presentes autos, foi analisada a tomada de preços 002/2013, efetuada pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, tendo por objeto a execução de serviços de engenharia, para a manutenção corretiva da sede e anexo II da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, abrangendo serviços de instalações elétricas, telefônicas, lógica, refrigeração, aterramentos, recuperação e reforço estrutural em estrutura de concreto armado, revestimento, forros e pintura.

Consta do caderno processual o Acórdão AC2 - TC 00277/15 (fls. 839/891), exarado pelos membros desta colenda Câmara, por meio do qual foram julgados regulares o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente (contrato 001/2014), encaminhando os autos à Divisão de Licitações e Contratos para avaliação do primeiro termo aditivo.

Por meio do Documento TC 30949/14 (fls. 688/749) foi colacionado aos autos cópia do 1º termo aditivo para promover acréscimos de quantitativo de serviços com alteração do valor contratual na ordem de R$695.826,88, que passou a ter o valor global de R$2.088.467,77, e alteração da vigência do prazo contratual. Após análise, fls. 844/845, a Auditoria concluiu pela regularidade do primeiro aditivo contratual.

O processo não tramitou pelo Ministério Público de Contas, sendo agendado o julgamento para a presente sessão, dispensando-se as intimações de estilo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01320/14

VOTO DO RELATOR

No presente momento processual, será analisada tão somente a confecção do primeiro termo aditivo ao contrato 001/2014, decorrente da licitação tomada de preços 002/2013, advindos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, posto que tanto o procedimento licitatório quanto o contrato dele decorrente já foram devidamente apreciados e tidos por regulares por este Órgão Fracionário.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 8.666/93 – possibilita a alteração contratual desde que haja interesse da Administração e para atender ao interesse público.

Consoante decorre das disposições do referido diploma legal, para que as modificações sejam consideradas válidas, devem ser justificadas por escrito e previamente autorizadas pela autoridade competente para celebrar o contrato.

No caso dos autos, conforme se observa da análise concretizada pela Unidade Técnica de Instrução, o primeiro termo aditivo ao contrato 001/2014, decorrente da licitação tomada de preços 002/2013, atendeu a todas as exigências legais pertinentes à espécie.

Ante o exposto, VOTO no sentido de os membros dessa colenda 2ª Câmara decidam **JULGAR REGULAR** o primeiro termo aditivo ao contrato 001/2014, bem como **ENCAMINHAR** os autos à DICOP para avaliação da obra neste ou em processo específico.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01320/14

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01320/14,** referentes, neste momento, ao exame do primeiro termo aditivo ao contrato 001/2014, decorrente da licitação tomada de preços 002/2013, advindos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, sob a responsabilidade do Senhor RICARDO LUIS BARBOSA DE LIMA – ex-Presidente, tendo por objeto a execução de serviços de engenharia, para a manutenção corretiva da sede e anexo II da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, abrangendo serviços de instalações elétricas, telefônicas, lógica, refrigeração, aterramentos, recuperação e reforço estrutural em estrutura de concreto armado, revestimento, forros e pintura, **ACORDAM**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **1) JULGAR REGULAR** o primeiro termo aditivo ao contrato 001/2014, relativo à licitação – tomada de preços 002/2013; e **2) ENCAMINHAR** os autos à DICOP para avaliação dos serviços neste ou em processo específico.

Registre-se e publique-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 31 de março de 2015.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB